

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 668 • Segunda-feira, 30 de Março de 2015

PARTE I • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA "P" Nº 115, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARCOS ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA, matr. 1323**, no cargo de provimento em comissão de Subsecretário, símbolo DAG-01, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de março de 2015.

Corumbá, MS, 09 de março de 2015.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria "P" nº 100, de 05 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 10 de março de 2015.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 156, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS RAFAEL RAMOS DIAS, matr. 4185-5**, Gerente de Planejamento e Avaliação Educacional, DAG-04, para substituir a Secretária Municipal de Educação em sua ausência, a partir de 24 de março até 26 de março de 2015, podendo realizar os seguintes atos:

I – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II – autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III – firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DIOCORUMBÁ



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 668 • Segunda-feira, 30 de Março de 2015



PORTARIA “P” Nº 157. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **RICARDO CHIMIRRI CÂNDIA**, matr. **3091**, Gestor de Obras e Projetos, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição da Câmara Municipal de Corumbá, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 158. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, a servidora **KATIUSCIA HELLENSBERGER DOS SANTOS**, matr. **4184**, Agente de Serviços Operacionais II, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário – Foro de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Município de Corumbá, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 159. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **MELCHIOR GOULART MERIDA MONTEIRO**, matr. **3125**, Agente de Serviços Operacionais II, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário – Foro de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Município de Corumbá, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 160. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria “P” nº 159, de 25 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 161. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **ETHEWALDO DE FIGUEIREDO FILHO**, matr. **162**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição do Foro da Comarca de Corumbá, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 162. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, a servidora **ELIANE DAS GRAÇAS VICTORIO**, matr. **3424**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição do Foro da Comarca de Corumbá, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 163. DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **OSMAR DO NASCIMENTO ESTEVES**, matr. **581**, Agente de Serviços Operacionais I, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição do Foro da Comarca de Corumbá, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

SUMÁRIO	
BOLETIM DE PESSOAL	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO	03
SECRETARIAS.....	03



PORTARIA “P” Nº 164, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **FLAVIA LUCIANA MENDES DA SILVA VITAL, matr. 6422**, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Serviços de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de março de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014**

PORTARIA “P” Nº 165, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **KEZIA DE LIMA ARRUDA, matr. 6949**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2015, para fins de regularização funcional.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014**

PORTARIA “P” Nº 166, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **SEBASTIAO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, matr. 7473**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Atividades Institucionais II, na Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2015.

Corumbá, MS, 25 de março de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33.750/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 241/2014.

O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao princípio da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF),
RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 33.750/2014, que originou o Pregão Presencial nº 241/2014, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente (Notebook).
Data da Assinatura: 23 de Março de 2015.
Assina: Dinaci Vieira Marques Ranzi– Secretária Municipal de Saúde.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Intermunicipal nº 058/2012.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda - EPP.

Objeto: Fica renovado o Contrato Administrativo nº 058/2012 por mais seis meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, mantendo os mesmos preços pactuados, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 27.724/2012, ratificadas pela ordenadora de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 27/03/2015.
Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda – EPP.

Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Credenciamento/SMGP/nº 001/2011
PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS.

Objeto: o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão Pública aqui representada pelo seu titular Luiz Henrique Maia de Paula, brasileiro, casado, contador, CPF 694.283.441-68, RG 1.080.165 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, Quadra A, Lote 5, Popular Nova, nesta cidade, e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo Ayache, todos já qualificados, pelo presente o primeiro prorroga e o segundo anui o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/SMGP/001/2011 por mais 24 meses, contados do seu vencimento, sem qualquer alteração nas demais disposições do mesmo.

DATA: 23/03/2015

ASSINAM: Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública e Ricardo Ayache - Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 010/2015 - Processo nº. 48.818/2014

Órgãos: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando a Contratação de Empresa para realização de Shows Pirotécnicos, tendo por vencedora a Empresa: CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.322.410/0001-60– no valor global de R\$ 28.978,50.

Corumbá / MS 27 de Março de 2015.

Élio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui o Campeonato de Futebol Amador Popular 2015 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria “P” Nº 14, de 01 de janeiro de 2013.

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte amador;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2015, nas categorias: Principal, Master, Feminino, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17.

Art. 2º. O Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2014 será realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá em parceria com a Liga de Esportes de Corumbá.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 27 de março de 2015.

**ELVÉCIO ZEQUETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA “P” Nº 14, 01 DE JANEIRO DE 2013.**

**ANEXO
PORTARIA Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2015
REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR POPULAR 2015**

I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2015, será realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá em convênio/parceria com a Liga de Esportes de Corumbá e será disputado pelas equipes que o integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG), respeitadas as normas do Regulamento Específico (RE), de cada competição de acordo com a categoria a ser disputada.

§ Único: O Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2015, será disputado nas categorias abaixo a saber: Amador Principal LEC/FUNEC, Máster, Feminino e Categorias de Base: Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17.

Art. 2º – As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC/LEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

Art. 3º – A Fundação de Esportes de Corumbá e a Liga de Esportes de Corumbá detêm todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

Art. 4º - O Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2015 tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol amador, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

II – DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 5º - As inscrições das equipes serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site www.corumba.ms.gov.br.

Art. 6º - A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antonio Maria Coelho, 1067- Centro .

III- DAS INSCRIÇÕES DOS ATLETAS E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 7º - As inscrições de atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site www.corumba.ms.gov.br.

Art. 8º - As fichas de inscrições de atletas deverão ser devidamente preenchidas com todos os dados e posteriormente protocoladas junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antonio Maria Coelho, 1067- Centro .

Art. 9º - O número mínimo e máximo de inscrição de atletas será estipulado de acordo com a categoria a ser disputada e constará do Regulamento Específico (RE) de cada competição

Art. 10- A identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas se dará através da apresentação antecipada ao árbitro reserva, da Carteira de Atleta e em caso de perda ou extravio, com qualquer um dos seguintes Documentos Oficiais ORIGINAIS, a saber:

- a) Carteira Profissional de Trabalho (CTPS),
- b) RG – Registro Geral,
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto, Passaporte e Documentos Oficiais constante na Lei nº 6026/75 (Ex: CREA, CRM, OAB, CREF...), devendo os documentos conter descrito número do RG e a foto do Participante.

§ 1º - O Presidente da equipe se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas na relação nominal, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela documentação apresentada.

§ 2º - Toda atleta no ato da inscrição, deverá apresentar atestado médico liberando a participação do mesmo para a prática da modalidade em disputa.

§ 3º - As equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol Amador Popular 2015 atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 4º - A Fundação de Esportes de Corumbá / Liga de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 11- A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até as 17 horas, 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Campeonato. As demais inscrições encerrar-se-ão 48 (quarenta e oito) horas que antecedam ao início da 2ª Fase do 2º Turno, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

Art. 12 - O atleta inscrito por uma associação não poderá disputar o campeonato por outra associação na mesma competição, exceto na Categoria Amador Principal LEC/FUNEC, onde o atleta poderá se transferir para outra associação desde que tenha jogado até o número máximo de 02 (duas) partidas pela equipe em que originalmente tenha sido registrado.

§ 1º - Para a referida troca de registro, o atleta deverá possuir autorização por escrito do Presidente do Clube de origem, cabendo ao atleta apenas uma troca por temporada.

§ 2º - Cada equipe poderá receber até 03 (três) registros de troca de atletas durante a realização da competição.

§ 3º - A equipe que teve jogador transferido de acordo com o “caput” do presente artigo poderá realizar novas inscrições para substituição, desde que não exceda o limite máximo permitido para inscrição.

IV- DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 13 – A fórmula da disputa da competição, fases, número de turnos e de participantes será aprovada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral do Conselho Arbitral, constituído pelas equipes inscritas.

V- DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 14- As partidas terão início de acordo com os horários estabelecidos nas tabelas. Caso a equipe não se apresente dentro da tolerância de 20 (vinte) minutos, será considerada perdedora por não comparecimento (WO) e o placar será de 1 a 0 em favor da equipe que estava regularmente presente em campo dentro do horário estabelecido.

§ Único - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

VI- DA DURAÇÃO DOS JOGOS

Art. 15- As partidas terão a duração de acordo com a categoria a ser disputada:

a) **Categoria Principal** - 90 (noventa) minutos divididos em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos com um intervalo de 12 (doze) minutos para descanso.

b) **Categoria Master** - 80 (oitenta) minutos divididos em dois períodos de 40 (quarenta) minutos com um intervalo de 12 (doze) minutos para descanso.

c) **Categoria Feminino** - 80 (oitenta) minutos divididos em dois períodos de 40 (quarenta) minutos com um intervalo de 12 (doze) minutos para descanso.

d) **Categorias de Base** - nas partidas do **Sub 11** terão obrigatoriamente a duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos; nas partidas do **Sub 13** terão obrigatoriamente a duração de 50 (cinquenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos; nas partidas do **Sub 15 e Sub 17** terão obrigatoriamente a duração de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos

VII- DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 16 – As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos: Vitória – 03 pontos; Empate – 01 ponto; Derrota – 0 ponto.

Art. 17 – Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- e) A partir da segunda fase, considera-se vencedora a equipe que tiver obtidos os melhores resultados somados todas as fases anteriores. Porém, havendo diferença no número de jogos entre as equipes envolvidas será adotada média (número de pontos pelo número de partidas).
- f) Realização de uma nova partida.

VIII- DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 18 - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

Parágrafo Único – Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 19- Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 20 - O Regulamento Específico de cada competição estabelecerá a quantidade de substituições permitidas de acordo com a categoria.

Parágrafo Único – Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

Art. 21 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Esportes de Corumbá - LEC, mediante o termo de parceria e cooperação firmado com a Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 22 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD/LEC.

Art. 23 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora. § Único – Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 24 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único – Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 25 - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

Art. 26 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Art. 27 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 28 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

Art. 29 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 30 - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata-mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

IX- DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 31 - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 32 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 33 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- Falta de garantia;
- Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- Falta de iluminação adequada;
- Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 34 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 33, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 35 - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 36 - Para as partidas da categoria principal, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 33, até o término do 2º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 37 - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 33 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 38 - Quando uma partida for suspensa pelos motivos no art. 33 assim será o procedimento:

- Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 1x0 (um a zero);
- Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 39 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 33, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

X – DOS RECURSOS

Art. 40 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar instituída pelo Termo de Cooperação entre a Fundação de Esportes de Corumbá e a Liga de Esportes de Corumbá.

Art. 41 - Não serão apreciados recursos ou representações que não forem firmados pelo Presidente da Entidade ou por ser representante legal previsto no Estatuto Social.

Art. 42 - Caberá exclusivamente ao impetrante do recurso ou representação o fornecimento de provas das irregularidades.

Art. 43 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

Art. 44 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 45 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

XI- DA PREMIAÇÃO

Art. 46 - A premiação do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR POPULAR 2015, constará do Regulamento Específico de cada competição em disputa.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

Art. 48 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 49 - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

§ Único - Cada equipe participante do campeonato deverá realizar o pagamento da taxa de arbitragem antes do início da partida.

Art. 50 - A equipe que, através de seus dirigentes, membros da comissão técnica e torcedores, que durante a realização da partida, agredirem membros da equipe de arbitragem, será **eliminada** da Competição, independentemente das demais sanções previstas no CBJD.

§ Único: Não se aplica o presente artigo à Categoria Principal LEC/FUNEC, por ser disputada em praça fechada e obedecer as normas da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Art. 51 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais de 2016 e 2017.

Art. 52 - A Fundação de Esportes de Corumbá, designará por meio de ato legal, delegados de partidas, que fará seu relatório independente do apresentado pelos membros da arbitragem, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, ainda que não respaldado pelos relatórios do árbitro, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada pelo observador até às 09h do primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 53 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 27 de Março de 2015.

Comissão Organizadora

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A LIGA DE ESPORTES DE CORUMBÁ E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURISDICIONAIS DESPORTIVOS.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2015

I – Partes:

I – A LIGA DE ESPORTES DE CORUMBÁ, CNPJ 02.865.021/0001-03, Rua Ciriaco de Toledo s/nº, Estádio Arthur Marinho, Bairro Arthur Marinho, Corumbá/MS, representado por seu Presidente Sr. **Cecílio Airtton da Silva**, doravante denominado **LEC**.

II – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, CNPJ 02.018.562/0001-98, Rua Porto Carrero n.º. 01, Corumbá/MS, CEP: 79.300-000, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **ELVÉCIO ZEQUETTO**, doravante denominado **FUNEC**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pretende a Entidade Cooperada (FUNEC) através do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitar-se à jurisdição da Entidade Executora (LEC) na área da Justiça Desportiva, adequando-se às obrigações impostas pela legislação nacional e estadual aplicáveis ao desporto no que concerne à constituição de órgãos da Justiça Desportiva, às regras do jogo, aos normativos específicos adotados pela entidade cooperada e subsidiariamente pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA LEC:

a) Em vista do presente, a Entidade Executora (LEC) se obriga a prestar os serviços jurisdicionais desportivos para os eventos da modalidade de futebol organizados pela Entidade Cooperada (FUNEC), cabendo-lhe a nomeação dos respectivos Auditores e Procuradores, aplicando em seu mister a legislação federal que regula a Justiça Desportiva, especialmente, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado pela Resolução CNE nº 01 de 23/12/03, e demais normas e regulamentos oficiais da respectiva modalidade esportiva e específicos da legislação da Entidade Cooperada (FUNEC).

b) A Entidade Executora (LEC) disponibilizará à Entidade Cooperada (FUNEC) suporte administrativo para o bom funcionamento dos serviços jurisdicionais desportivos.

c) As Citações e Intimações, bem como os demais atos processuais necessários ao desempenho das atividades objeto do presente Termo serão feitas pela Secretaria da Entidade Executora, na forma da legislação desportiva aplicável a cada caso, podendo, tais comunicações serem efetuadas por correspondência eletrônica, fax, ou qualquer outro meio legalmente admitido, dentro dos prazos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e encaminhados a Entidade Cooperada (FUNEC) para ciência e providências cabíveis.

d) A Entidade Executora (LEC) terá competência para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas pela Fundação de Esportes de Corumbá.

e) Processar e Julgar todas as pessoas físicas ou jurídicas e/ou terceiros, que, direta ou indiretamente, estiverem subordinadas e participando das competições promovidas ou patrocinadas pelas Entidades partícipes do Termo de Cooperação se submetendo às decisões emanadas pela Justiça Desportiva da Liga de Esportes de Corumbá, de acordo com o Art.1º,§ 1º do ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

2.2- FUNEC:

a) Designar o Coordenador Técnico das competições promovidas pela Fundação de Esportes de Corumbá.

b) Encaminhar os regulamentos e demais atos normativos referente às competições.

c) Manter atualizado o arquivo de fichas dos atletas e dirigentes inscritos nas competições esportivas da modalidade de futebol e comunicar imediatamente indícios de existência de infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, ao Presidente da Comissão Disciplinar da Entidade Executora (LEC), por meio de ofício, anexando a súmula, relatórios e demais documentos referente a partida.

3 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **27 de março a 31 de dezembro de 2015**, podendo e havendo conveniência entre as partes, ser renovado mediante a elaboração de termo aditivo.

4 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

4.1 – Os partícipes elegem o foro da comarca de Corumbá/MS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e renunciam expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas para que produza seus legais e jurídico efeitos.

Corumbá - MS, 27 de março de 2015.

CECÍLIO AIRTON DA SILVA

Presidente

ELVÉCIO ZEQUETTO

Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Decreto Orçamentário nº 13 de 2 de março de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.465 de 29 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$433.837,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	08.244.0103.2637.0000			3.3.90.36.00	8.000,00
	02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.303.0103.2688.0000			3.3.90.30.00	15.000,00
	02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE	
CORUMBÁ					
	27.812.0103.4170.0000			3.1.90.94.00	2.900,00
	27.812.0103.4170.0000			3.3.90.30.00	90.000,00
	02	30	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA	
PRODUÇÃO RURAL					
	20.608.0104.4098.0000			3.3.90.30.00	8.000,00
	02	31	10	SEC.MUN.DE	
INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS					
	15.451.0101.5060.0000			3.3.90.93.00	18.937,00
	02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E	
PATR.HISTÓRICO					
	15.452.0102.4650.0000			4.4.90.52.00	290.000,00
	16.482.0103.4658.0000			3.3.90.39.00	1.000,00



Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0103.2637.0000	4.4.90.52.00	-8.000,00		
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	-15.000,00		
02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.14.00	-2.900,00		
	27.812.0103.5050.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00		
	27.812.0103.5050.0000	3.3.90.31.00	-9.000,00		
	27.812.0103.5050.0000	3.3.90.32.00	-4.000,00		
	27.812.0103.5050.0000	3.3.90.39.00	-9.000,00		
	27.812.0103.5051.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00		
	27.812.0103.5051.0000	3.3.90.31.00	-9.000,00		
	27.812.0103.5051.0000	3.3.90.39.00	-9.000,00		
02	30	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO RURAL		
	18.334.0105.4093.0000	3.3.90.39.00	-8.000,00		
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	04.122.0101.4181.0000	3.3.90.39.00	-18.937,00		
02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.HISTÓRICO		
	15.452.0101.4655.0000	4.4.90.52.00	-80.000,00		
	15.452.0101.4656.0000	4.4.90.52.00	-80.000,00		
	15.452.0101.4657.0000	4.4.90.52.00	-80.000,00		
	16.482.0103.4658.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00		
	16.482.0103.4658.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 02 de março de 2015

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 14 de 5 de março de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.465 de 29 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.168.649,52 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	08.243.0103.2563.0000	3.3.90.30.00	1.000,00
02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0103.2633.0000	3.3.90.32.00	15.000,00
02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0103.2635.0000	3.3.90.39.00	10.000,00
02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0103.2633.0000	3.3.90.36.00	10.000,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0103.2605.0000	3.3.90.30.00	3.700,00
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	04.122.0102.4074.0000	3.3.90.39.00	3.680,00
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	04.122.0102.4074.0000	4.4.90.52.00	102.773,44
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	04.122.0102.4074.0000	4.4.90.52.00	525.157,08
02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	09.122.0103.4081.0000	3.3.90.36.00	55.000,00
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0101.5060.0000	3.3.90.35.00	394.129,00
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00	9.030,00
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	15.000,00
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.92.00	500,00
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	5.580,00
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	04.122.0102.4310.0000	4.4.90.52.00	5.700,00
02	33	06	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	04.122.0102.4360.0000	4.4.90.52.00	400,00



Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
08.243.0103.2563.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00	
02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.2633.0000	3.1.90.11.00	-15.000,00	
08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00	-32.000,00	
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.0103.2605.0000	3.3.90.36.00	-3.700,00	
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
04.122.0102.4074.0000	3.3.90.30.00	-106.453,44	
04.122.0102.4074.0000	3.3.90.30.00	-521.754,52	
04.122.0102.4074.0000	3.3.90.39.00	-3.402,56	
02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
09.122.0103.4081.0000	3.3.90.14.00	-55.000,00	
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.5200.0000	4.4.90.61.00	-394.129,00	
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.39.00	-24.530,00	
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	-5.580,00	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00	-5.700,00	
02	33	06	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
04.122.0102.4360.0000	3.3.90.14.00	-400,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 05 de março de 2015

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 15 de 10 de março de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.465 de 29 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$852.055,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA		
	08.243.0103.2563.0000	3.3.90.14.00		1.000,00	
02	23	93	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	08.243.0103.2650.0000	3.3.90.39.00		1.100,00	
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0103.2596.0000	4.4.90.52.00		20.000,00	
	12.361.0103.3540.0000	4.4.90.52.00		8.000,00	
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		50.000,00	
02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.33.00		2.380,00	
	27.812.0103.4170.0000	4.4.90.52.00		900,00	
02	30	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO RURAL		
	20.122.0102.4270.0000	3.1.90.94.00		1.000,00	
	20.608.0104.4096.0000	3.3.90.32.00		10.000,00	
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.451.0101.5060.0000	3.3.90.93.00		17.000,00	
	15.451.0101.5060.0000	4.4.90.51.00		30.000,00	
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.451.0101.5064.0000	4.4.90.51.00		60.803,00	
	26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00		144.000,00	
02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00		3.412,00	
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00		50.000,00	
	26.452.0103.4192.0000	3.3.90.35.00		120.000,00	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO		



04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00	1.000,00		16.122.0101.4200.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
02 33 91	FUNDO MUN.DE PRESERV.DO					
PATRIMÔNIO HIST. CULT.CRBA				16.122.0101.4200.0000	3.3.90.35.00	-5.000,00
13.391.0101.4243.0000	4.4.90.51.00	323.460,00		16.122.0101.4200.0000	3.3.90.36.00	-100,00
02 33 94	FUNDAÇÃO DO MEIO			16.122.0101.4200.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00
AMBIENTE DO PANTANAL				16.122.0101.4200.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.39.00	8.000,00		16.122.0101.4200.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):						
02 23 10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA			02 31 92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
08.243.0103.2563.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00		26.452.0103.4190.0000	3.3.90.35.00	-3.412,00
02 23 93	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			26.452.0103.4190.0000	3.3.90.39.00	-120.000,00
08.243.0103.2650.0000	3.3.90.33.00	-1.100,00		26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			02 33 90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.HISTÓRICO	
12.361.0103.3540.0000	3.3.90.30.00	-8.000,00		15.452.0101.4656.0000	3.3.90.39.00	-26.760,00
12.365.0103.2596.0000	4.4.90.51.00	-20.000,00		02 33 91	FUNDO MUN.DE PRESERV.DO	
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			13.391.0101.4242.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00		13.391.0101.4242.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			13.391.0101.4242.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
04.131.0102.4024.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00		13.391.0101.4242.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
02 27 91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			13.391.0101.4242.0000	4.4.90.51.00	-251.600,00
27.812.0103.4170.0000	3.3.90.14.00	-3.280,00		13.391.0103.4241.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
02 30 10	SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO RURAL			13.391.0103.4241.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
20.304.0104.4095.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00		13.391.0103.4241.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
20.608.0104.4096.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00		13.391.0103.4241.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
02 31 10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS			13.391.0103.4241.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
15.451.0101.5064.0000	3.3.90.39.00	-60.803,00		13.391.0103.4241.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00
15.451.0101.5200.0000	3.3.90.30.00	-17.000,00		13.391.0103.4241.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
15.451.0101.5200.0000	3.3.90.35.00	-144.000,00		02 33 94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	
15.451.0101.5200.0000	4.4.90.61.00	-30.000,00		18.541.0105.5032.0000	3.3.90.31.00	-3.000,00
02 31 91	FUNDO MUNICIPAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS			18.542.0105.4151.0000	3.3.90.35.00	-5.000,00
16.122.0101.4200.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00		Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.		
16.122.0101.4200.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00		GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 10 de março de 2015		
				EMILENE PEREIRA GARCIA	PAULO DUARTE	
				Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento	Prefeito Municipal	



Decreto Orçamentário nº 16 de 16 de março de 2015

08.244.0103.2633.0000 3.3.90.30.00 -10.000,00

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.465 de 29 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$321.079,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA
			08.122.0103.2560.0000 3.3.90.39.00 15.000,00

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			08.244.0103.2633.0000 3.3.90.33.00 10.000,00

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
			12.361.0103.2593.0000 3.3.90.39.00 22.000,00

			12.361.0103.2594.0000 3.3.90.39.00 156.000,00
--	--	--	---

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
			10.302.0103.2680.0000 3.3.90.30.00 20.000,00

02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
			26.452.0103.4190.0000 3.3.90.93.00 93.119,00

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
			04.122.0102.4310.0000 3.3.90.14.00 1.000,00

			04.122.0102.4310.0000 3.3.90.39.00 3.850,00
--	--	--	---

02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.HISTÓRICO
			16.482.0103.4658.0000 3.3.90.39.00 110,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA
			08.122.0103.2560.0000 3.3.90.36.00 -15.000,00

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------	-----------	-----------	--

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
			12.361.0103.2593.0000 3.3.90.33.00 -4.000,00
			12.361.0103.2606.0000 3.3.90.14.00 -5.000,00
			12.361.0103.2606.0000 3.3.90.30.00 -5.000,00
			12.361.0103.2606.0000 4.4.90.52.00 -5.000,00
			12.366.0103.2597.0000 3.1.90.92.00 -9.000,00
			12.366.0103.2605.0000 3.3.90.46.00 -150.000,00

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
			10.302.0103.2680.0000 3.3.90.93.00 -20.000,00

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
			04.122.0102.4020.0000 3.3.90.39.00 -4.850,00

02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
			26.452.0103.4192.0000 3.3.90.39.00 -93.119,00

02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.HISTÓRICO
			16.482.0103.4658.0000 4.4.90.51.00 -110,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 16 de março de 2015

EMILENE PEREIRA GARCIA Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
PAULO DUARTE Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 17 de 19 de março de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.465 de 29 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$197.150,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			08.244.0103.2636.0000 4.4.90.51.00 54.000,00
			08.244.0103.2633.0000 3.3.90.33.00 20.000,00



<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">25</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</td> <td style="text-align: right;">19.550,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>4.4.90.51.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>10.301.0103.2675.0000</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.1.90.13.00</td> <td style="text-align: right;">200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>10.301.0103.2675.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.550,00				4.4.90.51.00					10.301.0103.2675.0000					3.1.90.13.00	200,00				10.301.0103.2675.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">27</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</td> <td style="text-align: right;">400,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.1.90.92.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>27.812.0103.4170.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	400,00				3.1.90.92.00					27.812.0103.4170.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">28</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.39.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>09.122.0103.4081.0000</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.39.00</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>09.122.0103.4082.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	50.000,00				3.3.90.39.00					09.122.0103.4081.0000					3.3.90.39.00	50.000,00				09.122.0103.4082.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">33</td> <td style="text-align: center;">05</td> <td>COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA</td> <td style="text-align: right;">3.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.1.90.94.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>06.181.0103.4350.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	33	05	COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00				3.1.90.94.00					06.181.0103.4350.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">23</td> <td style="text-align: center;">92</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</td> <td style="text-align: right;">-20.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>08.244.0103.2633.0000</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>08.244.0103.2636.0000</td> <td style="text-align: right;">-54.000,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">25</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</td> <td style="text-align: right;">-200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.32.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>10.301.0103.2675.0000</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.39.00</td> <td style="text-align: right;">-19.550,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>10.301.0103.2675.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00				08.244.0103.2633.0000					08.244.0103.2636.0000	-54.000,00	02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-200,00				3.3.90.32.00					10.301.0103.2675.0000					3.3.90.39.00	-19.550,00				10.301.0103.2675.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">27</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</td> <td style="text-align: right;">-3.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.39.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>04.122.0102.4020.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	-3.000,00				3.3.90.39.00					04.122.0102.4020.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">27</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</td> <td style="text-align: right;">-400,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>3.3.90.35.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>27.812.0103.4170.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	-400,00				3.3.90.35.00					27.812.0103.4170.0000		<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">28</td> <td style="text-align: center;">91</td> <td>FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES</td> <td style="text-align: right;">-100.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>9.9.99.99.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>99.997.0999.9799.0000</td> <td></td> </tr> </table>	02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	-100.000,00				9.9.99.99.00					99.997.0999.9799.0000	
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.550,00																																																																																																																																																																								
			4.4.90.51.00																																																																																																																																																																									
			10.301.0103.2675.0000																																																																																																																																																																									
			3.1.90.13.00	200,00																																																																																																																																																																								
			10.301.0103.2675.0000																																																																																																																																																																									
02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	400,00																																																																																																																																																																								
			3.1.90.92.00																																																																																																																																																																									
			27.812.0103.4170.0000																																																																																																																																																																									
02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	50.000,00																																																																																																																																																																								
			3.3.90.39.00																																																																																																																																																																									
			09.122.0103.4081.0000																																																																																																																																																																									
			3.3.90.39.00	50.000,00																																																																																																																																																																								
			09.122.0103.4082.0000																																																																																																																																																																									
02	33	05	COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00																																																																																																																																																																								
			3.1.90.94.00																																																																																																																																																																									
			06.181.0103.4350.0000																																																																																																																																																																									
02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00																																																																																																																																																																								
			08.244.0103.2633.0000																																																																																																																																																																									
			08.244.0103.2636.0000	-54.000,00																																																																																																																																																																								
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-200,00																																																																																																																																																																								
			3.3.90.32.00																																																																																																																																																																									
			10.301.0103.2675.0000																																																																																																																																																																									
			3.3.90.39.00	-19.550,00																																																																																																																																																																								
			10.301.0103.2675.0000																																																																																																																																																																									
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	-3.000,00																																																																																																																																																																								
			3.3.90.39.00																																																																																																																																																																									
			04.122.0102.4020.0000																																																																																																																																																																									
02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	-400,00																																																																																																																																																																								
			3.3.90.35.00																																																																																																																																																																									
			27.812.0103.4170.0000																																																																																																																																																																									
02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	-100.000,00																																																																																																																																																																								
			9.9.99.99.00																																																																																																																																																																									
			99.997.0999.9799.0000																																																																																																																																																																									

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 19 de março de 2015

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

Prefeitura Municipal de Corumbá